

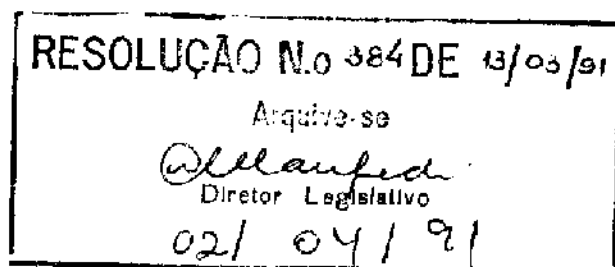


Câmara Municipal de Jundiá

Interessado: ERAZÉ MARTINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N.º 557

Assunto: Altera o Regimento Interno, para reformular data e duração da Audiência Pública.



Clas.

Proc. N.º 17.986

PUBLICADO
em 15/03/91



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

Fis. 02
Proc. 17.988
CM

CÂMARA MUNICIPAL
DE JUNDIAÍ

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
APRESENTADO À MESA, ENCAMINHE-SE
À CJE E ÀS SEGUINTE COMISSÕES:
CJR
João Paulo Lage
Presidente
12/03/91

17988 1991 51/57

PROTÓCALO

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
PROJETO APROVADO
João Paulo Lage
Presidente
12/03/91

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 557

Altera o Regimento Interno, para reformular
data e duração da Audiência Pública.

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro
de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

"Art. 213. (...)

(...)

"§ 3º A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras,
com início às 19h00 e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por
uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria des-
tes, em votação simbólica."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publi-
cação.

Sala das Sessões, 12.03.91

Eraze Martinho
ERAZE MARTINHO.

JUSTIFICATIVA

Realizada já, recentemente, com proveito, a primeira experiên-



(PR nº 557 - fls. 02)

cia de Audiência Pública, afigura-se oportuno reavaliar determinados aspectos desse encontro, como o dia da semana em que deva recair, o horário de início e a possibilidade de sua prorrogação - reavaliação que ora proponho à Casa.

REGIMENTO INTERNO

ra formular indagação ao convocado, vedados apartes.

§ 3º O convocado e os vereadores não poderão desviar-se da matéria da convocação.

Art. 211. Poderá o convocado, independentemente de convocação, comparecer à Câmara, em dia e hora previamente estabelecidos, para prestar esclarecimentos sobre qualquer matéria quando julgar oportuno fazê-lo pessoalmente.

§ 1º Na Sessão Extraordinária convocada para esse fim, o convocado fará uma exposição inicial sobre os motivos que o levaram a comparecer à Câmara, respondendo, a seguir, as inter-pelações que eventualmente lhes sejam dirigidas pelos vereadores.

§ 2º Ao comparecimento dos Agentes à Câmara, nos termos do presente artigo, aplicam-se as disposições do artigo anterior.

Art. 212. Sempre que comparecer à Câmara os Agentes mencionados, terão assento à Mesa à direita do Presidente.

CAPÍTULO XIII DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

Art. 213. A Audiência Pública destina-se a ouvida geral sobre proposições em trâmite interno.

§ 1º A pauta será fixada pelo Mesa e os líderes de bancada, à vista das proposições indicadas por qualquer interessado.

§ 2º Terão voz:

- a) vereadores, prefeito, vice-prefeito e titulares de cargos superiores da administração pública;
- b) convidados oficiais;
- c) instituições públicas e privadas, através de representante legal ou emissário credenciado;
- d) eleitores.

§ 3º A Audiência Pública será quinzenal, em terças-feiras, com duração de três horas e início às 14h00.

Art. 214. A realização da Audiência Pública será regulada pela Mesa.



DIRETORIA LEGISLATIVA

Encaminhado à CONSULTORIA JURÍDICA.

W. Manfredi
Diretor Legislativo

12 / 03 / 91



CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER Nº 991

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 557.

PROC. Nº 17.988.

De autoria do nobre Vereador ERAZÉ MARTINHO, e subscrito por mais 13 (treze) Srs. Vereadores, o presente projeto de resolução, altera o Regimento Interno, para reformular data e duração da Audiência Pública.

A proposição encontra a sua justificativa as fls. 02/03, e vem instruída com o documento de fls. 04.

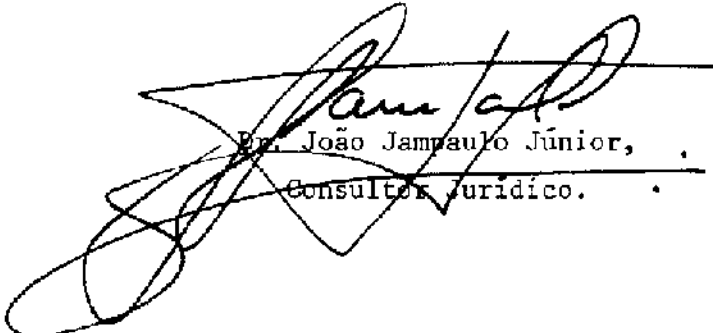
É o relatório,

PARECER:

1. A propositura se nos afigura legal quanto à competência(art. 14, II da L.O.M., c/c o art. 216, inc. I do R.I.), e quanto à iniciativa, nos termos do artigo 216, I do "codex" da Casa.
2. A matéria é de resolução, e obedece aos ditames do artigo 216, I do R.I, c/c o artigo 55, II da Carta Municipal. Quanto ao mérito dirá o Soberano Plenário.
3. Deverá ser ouvida única e tão somente a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer abrangerá também o mérito(art. 47, I ,c/c o art.216, § 1º, R.I.).
4. Quorum: maioria absoluta(art. 216, § 2º do R.I.).

S.m.e.

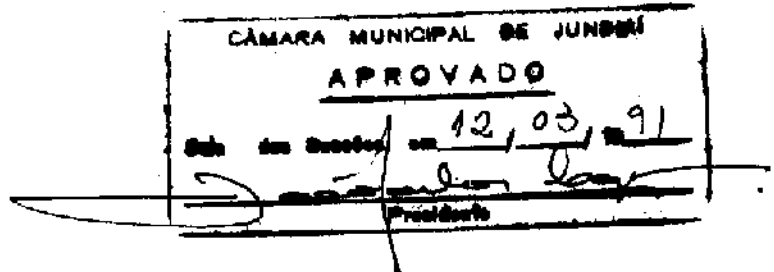
Jundiaí, 12 de março de 1991.


João Jampaulo Júnior,
Consultor Jurídico.



REQUERIMENTO AO PLENÁRIO N.º 1.941

URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 557, do Vereador ERAZÉ MARTINHO, que altera o Regimento Interno, para reformular data e duração da Audiência Pública.



REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o soberano Plenário, URGÊNCIA para apreciação do PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 557, de minha autoria, na Sessão Ordinária desta data.

Sala das Sessões, 12.03.1991

[Handwritten signatures and notes]
Erazé Martinho
12/03/91

RSV



86ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 10ª LEGISLATURA

(em 12 de março de 1991)

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

(Projeto de Resolução nº 557)

(Relator: Benedito Cardoso de Lima - "ad hoc"*) Sr. Presidente, Srs. Vereadores. Projeto de Resolução nº 557, que altera o Regimento Interno, para reformular data e duração da Audiência Pública. O Projeto, ele vem munido de base legal, é de competência legislativa a alteração do Regimento Interno que especificou e que dimensionou a questão da Audiência Pública. Portanto, esse projeto reformulando, mudando a data e o procedimento das Audiências Públicas está dentro dos parâmetros legais, e eu sou pela aprovação do referido projeto. Peço ao Sr. Presidente que consulte os demais membros da Comissão.

O Presidente, Sr. João Carlos Lopes (com a palavra) ACOMPANHAM O PARECER FAVORÁVEL DO RELATOR os Vereadores: Erazê Martinho, Jayme Leni ("ad hoc"), Ana Vicentina Tonelli ("ad hoc") e Rolando Giarolla ("ad hoc").

Portanto, APROVADO o parecer da Comissão de Justiça e Redação.

* vsp



RESOLUÇÃO Nº 384, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Altera o Regimento Interno, para reformular data e duração da Audiência Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

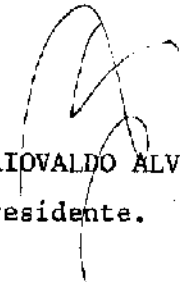
"Art. 213. (...)

(...)

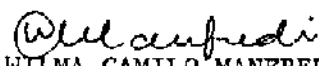
"§ 3º A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h00 e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica."

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e noventa e um (13.03.1991).


ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e noventa e um (13.03.1991).


WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ICM DE 19.03.91

RESOLUÇÃO Nº 384, DE 13 DE MARÇO DE 1991

Altera o Regimento Interno pra reformular data e duração da Audiência Pública.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme o Plenário aprovou em 12 de março de 1991, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º — O Regimento Interno (Resolução 379, de 13 de novembro de 1990) passa a vigorar com esta alteração:

Art. 213 — ...

213 — A Audiência Pública será quinzenal, em quartas-feiras, com início às 19h00 e duração de três horas; poder-se-á prorrogá-la por uma hora, a pedido de qualquer dos presentes, aprovado pela maioria destes, em votação simbólica.

Art. 2º — Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecentos e noventa e um (13.03.1991).

ARIOVALDO ALVES,
Presidente.

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em treze de março de mil novecent e noventa e um (13.03.1991).

WILMA CAMILO MANFREDI,
Diretora Legislativa.

ICM de 02.04.91 (Retificações)

Na Resolução nº 384, de 13 de março de 1991
na ementa, onde se lê: "pra reformular"
leia-se: "para reformular"

no art. 2º, onde se lê: "entra em vigor"
leia-se: "entrará em vigor"

ANDAMENTO DO PROCESSO

DATA	HISTÓRICO	ASSINATURA
12.03.91	Protocolado	
12.03.91	CJ parecer 91	
12.03.91	Aprovado em regime de urgência p/ parecer verbal do CJR	
13.03.91	Promulgado	
19.03.91	Publicado	
02.04.91	Retif da Publ.	
02.04.91	requerimentos @lv	

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

fls. 01/09 em 02.04.91 @lv.

AUTUADO EM 12,03,91


 Diretor Legislativo